



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE
SECRETARIA DA MULHER E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER E DIREITOS
HUMANOS - CMMDH

REGIMENTO INTERNO

Barro/CE

2026



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER E DIREITOS HUMANOS – CMMDH DE BARRO - CEARÁ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

SEÇÃO I – DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal da Mulher e Direitos Humanos– CMMDH de Barro, Ceará, criado pela Lei nº 632/202, de 18 de junho de 2026, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos – SMMDH é órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, tendo como objetivo acompanhar, avaliar e monitorar a aplicação das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres e dos direitos humanos no âmbito municipal, bem como apontar e formular diretrizes para a promoção de igualdade de gênero, raça, etnia, orientação sexual e o combate a toda forma de discriminação e violência às mulheres e afronta aos direitos humanos.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Mulher e Direitos Humanos – CMMDH:

- I – Formular, propor e acompanhar políticas públicas voltadas à prevenção de violência doméstica e familiar contra a mulher e, bem como assegurar o pleno exercício de ações ligadas à efetivação dos direitos humanos;
- II – Estimular, apoiar, desenvolver e fiscalizar a execução de programas e ações governamentais, que visem o debate sobre as circunstâncias sociais locais, a fim de que, seja plenamente assegurada a garantia de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher e as afrontas aos direitos humanos;
- III – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada ao pleno exercício dos direitos humanos e também das políticas públicas voltadas à mulher na sociedade;

IV – Sugerir a adoção de medidas normativas, em nível municipal, estadual ou federal, que visem à modificação ou derrogação de normas, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres e direitos humanos;

V – Promover intercâmbios e sugerir ao Poder Executivo a celebração de convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

VI – Promover a participação da sociedade civil, mantendo canais permanentes de diálogos e articulação com o movimento de mulheres e direitos humanos, em suas diversas expressões, apoiando suas atividades, sem interferência no seu conteúdo e direção;

VII – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra as mulheres e os direitos humanos, encaminhando-os aos órgãos competentes, em especial, Polícia Civil do Estado do Ceará e Ministério Público do Estado do Ceará, para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

VIII – Promover campanhas educativas e ações de conscientização, visando a prevenção e o combate a qualquer tipo de violência contra a mulher, principalmente no âmbito doméstico e familiar, além de assegurar, em toda e qualquer situação, o pleno exercício dos direitos humanos;

IX – Propor acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres de qualquer faixa etária, vítimas de quaisquer tipos de violência, além de pessoas em geral, que tiverem lesados os seus direitos humanos de alguma forma;

X – Propor, em assembléia destinada a tal finalidade, diretrizes para o Plano Municipal da Mulher e Direitos Humanos;

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal da Mulher e Direitos Humanos – CMMDH é composto por doze (12) membros e respectivos suplentes, de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, de acordo com os critérios contidos na Lei nº

632/202, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Será substituído pelo governo ou pela Entidade/Representatividade constituinte, o membro que renunciar ao seu mandato, ou que não fizer mais parte do quadro de servidores públicos do município ou da entidade que representa.

§ 1º - Caso haja extinção de alguma secretaria ou entidade que integram o CMMDH, será convidado a participar do CMMDH a Secretaria ou Entidade que desenvolvam ações semelhantes junto à Política da Mulher.

§ 2º - Perderá o mandato membro titular que deixar de comparecer a 03 (três reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem se fazer representar por seu suplente ou sem apresentar justificativa à Mesa Diretora.

§ 3º - Serão consideradas abonadas as faltas por motivo de doença ou falecimento até o 3º grau de parentesco.

§ 4º - Os conselheiros suplentes terão, nas reuniões, o direito à voz e, na ausência do titular, o direito a voz e voto.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal da Mulher e Direitos Humanos – CMMDH e seus respectivos suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 6º - O CMMDH terá a seguinte estrutura:

I - Plenária

II - Mesa Diretora

III - Comissões Temáticas

IV - Secretaria Executiva

Art. 7º - As (os) representantes do Conselho Municipal da Mulher e Direitos Humanos - CMMDH, exercerão seus mandatos sem remuneração, sendo o exercício da função considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 8º - A Plenária é a instância superior de deliberação do CMMDH é composta de Conselheiros, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Convidadas/os e Público em geral, sendo que esses poderão se manifestar com inscrições prévias e a partir de temas debatidos em pauta e anteriormente inscritos para fala, sendo que poderão solicitar pauta com inscrições prévias no prazo de 03 (três) dias corridos.

§ 1º - A Plenária reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria dos Conselheiros:

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias de antecedência, constando da convocação a pauta a ser discutida:

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de Conselheiros com direito a voto e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos do horário original, quórum de 06 (seis) conselheiros;

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

§5º - As reuniões da Plenária são públicas, salvo as que, a critério do Presidente ou da Plenária, devam ser privadas, hipótese em que somente poderão estar presentes os Conselheiros.

Art. 9º - A reunião do Plenário obedece à seguinte ordem do dia:

I - abertura;

II - leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

III - leitura e aprovação da Pauta;

IV - Informes;

V - discussão e votação da matéria em pauta;

VI - encaminhamentos;

VII - encerramento.

Parágrafo Único: A matéria que não conste na pauta não será objeto de discussão ou votação, salvo decisão da Plenária no momento da leitura e aprovação da pauta.

Art. 10 - A Presidenta tem direito ao voto comum e ao desempate.

DA MESA DIRETORA

Art. 11 - A Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e 1º secretário, eleitos dentre as representantes titulares, para o período de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

§ 1º - A Mesa Diretora, de natureza colegiada e paritária, deverá ter seus cargos ocupados, alternadamente, por representantes da sociedade civil e governo.

DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA

Art. 12 - Compete à Mesa Diretora.

Art. 13 - Ao Presidente:

I - representar o Conselho Municipal da Mulher e Direitos Humanos em todas as instâncias ou indicar representante em caso de impedimento;

II – zelar pelo bom funcionamento do CMMDH;

III - convocar e presidir as reuniões do CMMDH;

IV – propor temas para discussão e submeter à ordem do dia a aprovação do Plenário do Conselho;

V - colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas nas plenárias;

VI – assinar e acompanhar a elaboração de Atas, Resoluções, Atos Convocatórios, Expedientes Administrativos e outros; e,

VII – instaurar Comissões Temáticas, após aprovação da plenária, tanto em caráter permanente ou temporário.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em sua falta ou impedimento.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art.14 - O CMMDH será composto permanentemente por 05(cinco) Comissões Temáticas:

I - Comissão de planejamento, orçamento e finanças;

II - Comissão de Comunicação;

III - Comissão de Políticas Públicas;

IV - Comissão de Interiorização de Conselhos;

V - Comissão de Acompanhamento de Garantia de Direitos e Cidadania.

§ 1º - O apoio técnico e administrativo das Comissões será prestado pela Secretaria Executiva.

§ 2º - Os integrantes das Comissões Temáticas serão referendados pelo Presidente do CMMDH, após aprovação do Plenário.

§ 3º - Cada Comissão Temática terá definido sua reunião mensal por meio de Calendário Anual que será submetido ao Plenário para aprovação.

Art. 15 - O resultado do trabalho das Comissões Temáticas poderá assumir a forma de relatório, parecer ou projeto que será submetido ao Plenário para aprovação.

Art. 16 - Cada Comissão Temática terá uma Coordenadora e uma Relatora indicadas pela Comissão.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 - Compete à Secretária Executiva:

I - assessorar o funcionamento do Conselho;

II - preparar, assessorar e relatar as reuniões do Conselho;

III - elaborar Atas, Resoluções, Atos Convocatórios, Expedientes Administrativos e outros;

IV - encaminhar as deliberações do CMMDH;

V - promover a interlocução administrativa com as diversas Secretarias do Poder Público Municipal;

VI - atender as demandas da Mesa Diretora, Plenária e das Comissões Temáticas do CMMDH.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 18 - Aos Conselheiros compete:

I- comparecer às reuniões;

II - debater as matérias em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e às Comissões Temáticas e, por meio da presidência ou plenária, a quaisquer órgãos que compõem administração pública;

IV - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

V - participar das Câmaras Temáticas com direito a voz e voto, quando integrantes das mesmas;

VI - participar de pelo menos uma Comissão Temática.

VII - propor matéria à deliberação do Pleno, na forma de proposta de resolução ou moção;

VIII - propor questão de ordem nas sessões plenárias;

XI - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento CMMDH será prestado pela Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos.

Art. 20 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) da Plenária, por proposição de qualquer integrante.

Art. 21 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária.

Art. 22 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação. Barro - CE, 30 de Julho de 2026.

Aprovado pelo Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em reunião ordinária realizada em 30 de Julho de 2026.

Maria Auxiliadora Pereira de Araújo

Presidente do CMMDH – Barro/CE